

**PMT/SMG/DL/FTJ/081/2017.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**  
**CONTRATADO: IZABELA VITORIA VILAS BOAS - EI.**  
**PROCESSO: Nº. 118/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017.**  
**VALOR: R\$ 4.500,00.**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS E ATOS CÍVICOS DA PREFEITURA DE TARUMÃ, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA IZABELA VITORIA VILAS BOAS - EI, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IZABELA VITORIA VILAS BOAS - EI**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.229.033/0001-76, com sede a Rua Piorini, nº. 291 - Vila dos Lagos, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **Izabela Vitoria Vilas Boas**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 41.157.510-7 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 439.189.848-93, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 054/2017, homologado em 28 de setembro de 2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de apoio técnico e operacional de cobertura fotográfica de eventos e atos cívicos da Prefeitura de Tarumã, bem como atualização do portal eletrônico institucional**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme descrito na planilha adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e conforme cronograma expedido pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 118/2017 – Pregão Presencial nº 054/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

4.6. Os direitos autorais das imagens e áudios capturados pela CONTRATADA serão cedidos a Prefeitura Municipal de Tarumã-SP e, este poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da CONTRATANTE citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executarem os serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.01.00 - 04.122.0006.2006 - 3.3.90.39 - **32** - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -  
**R\$ 4.500,00**

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. A gestão deste CONTRATO pela PREFEITURA será realizada pelos seguinte servidor:

I – Nelson José de Souza Bastos Junior, portador do CPF nº. 206.449.118-08, Assessor de Comunicação.

## 6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços. O transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços também é de inteira responsabilidade da contratada.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitados pelo contratante.

6.2.9. A cobertura fotográfica deve ser tanto jornalística quanto institucional e a estrutura do evento, feita exclusivamente com câmera(s) profissional(is), de maneira a registrar todos os momentos do evento, estrutura do evento, incluindo o público em geral e participantes específicos.

6.2.10. As imagens produzidas devem ter a melhor qualidade possível em termos de enquadramento, nitidez e resolução.

6.2.11. Os profissionais que irão prestar serviços devem se apresentar à Contratante, com no mínimo uma hora de antecedência ao horário indicado para o início do evento.

6.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 29 de setembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**IZABELA VITORIA VILAS BOAS - EI**  
**Izabela Vitoria Vilas Boas**  
**RG nº. 41.157.510-7 SSP/SP**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nelson José de Souza Bastos Junior  
RG nº. 26.153.599-7 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Claudemir Pinheiro da Silva  
RG nº 30.421.545-4 – SSP/SP

**PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO 080/2017  
PROCESSO Nº. 118/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017.**

**Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico e operacional de cobertura fotográfica de eventos e atos cívicos da Prefeitura de Tarumã, bem como atualização do portal eletrônico institucional.**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Vi. Unif.	Vi. Total
1	450	H	<p>Serviço especializado para atualização de portal eletrônico da PMT, redes sociais e apoio técnico e operacional em fotografias de eventos institucionais.</p> <p>Os serviços definidos aqui como objeto compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Designer gráfico: idealização, desenvolvimento, configuração, elaboração e especificação de imagens, em artes gráficas e digitais;</li> <li>* Webdesigner: Criação, edição e atualização de matérias em website;</li> <li>* Monitoramento dos canais sociais da Prefeitura;</li> <li>* Acompanhamento de eventos institucionais;</li> <li>* Fotografia;</li> <li>* Edição de imagens.</li> </ul> <p>Para realização dos serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Tarumã em todos os eventos por esta realizada. Os demais serviços deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura, em horário comercial.</p>	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**

**CONTRATADO: IZABELA VITORIA VILAS BOAS - EI.**

**CONTRATO Nº 081/2017.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS E ATOS CÍVICOS DA PREFEITURA DE TARUMÃ, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO INSTITUCIONAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã SP, 29 de setembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**IZABELA VITORIA VILAS BOAS - EI**  
**Izabela Vitoria Vilas Boas**  
**RG nº. 41.157.510-7 SSP/SP**  
**Contratada**